



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do art. 63 da Lei Complementar Municipal n.º 65, de 14 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Botelhos - MG”.

A Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 63 da Lei Complementar nº. 65, de 14 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A avaliação especial de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação de desempenho - CAD, nos moldes do respectivo regulamento.

§ 1º. A comissão de avaliação de desempenho do Poder Executivo Municipal será composta por cinco servidores estáveis, três designados pelo Prefeito Municipal e dois designados pelos representantes dos servidores assegurada a participação de um servidor efetivo de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 2º. A comissão de avaliação de desempenho do Poder Legislativo Municipal será composta por três servidores estáveis, dois designados pela Mesa Diretora da Câmara e um designado pelo representante dos servidores assegurada à participação de um servidor efetivo de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 3º. Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do servidor avaliado.

§ 4º. Havendo previsão de uma comissão de desenvolvimento funcional na lei que instituir o plano de cargos, carreiras e vencimentos, poderá ficar a seu cargo a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

§ 5º. A comissão coordenadora, instituída mediante ato administrativo, será incumbida de:

- I - apreciar os recursos interpostos contra as decisões da CAD;
- II - orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;
- III - resolver eventuais discordâncias havidas entre os membros da CAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

§ 6º. A comissão coordenadora será composta nos moldes dos § §1º e 2º deste artigo".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Botelhos, 25 de setembro de 2019.

Eduardo José Alves de Oliveira

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei Complementar nº 67, de 25 de setembro de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.
Prefeitura de Botelhos, 25 de setembro de 2019.

Virgínia Lacerda Vilas Boas
- Diretora do Departamento de Administração e Fazenda -